



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 119/98-GAB-PMLJ

Autoriza a instituição de Campanha educativa e Social, destinada a aumentar a arrecadação dos Tributos Municipais – IPTU, ISS e ITBI, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI;

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, aprovou e eu, MANOEL GOMES COELHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir campanha educativa e social, de incentivo à arrecadação tributário, mediante premiação dos participantes, visando o aumento da arrecadação da Receita do Município de Laranjal do Jari.

§ 1º - A Campanha será dirigida e coordenada por Comissão a ser constituída pelos Secretários Municipais: de Finanças, de Administração e Planejamento e Chefe de Gabinete do Prefeito, sob a Presidência do primeiro.

§ 2º - A Comissão definirá as formas de sorteio e de premiação, os tipos ou modalidades dos prêmios e demais procedimentos necessários à execução desta lei, obedecendo o disposto em regulamento.

Art. 2º - São objetivos da campanha a que se refere o artigo anterior:

I – estímulo a emissão de Nota Fiscal de Serviços;

II – conscientização popular sobre as finalidades sociais dos tributos municipais;

III – aumento da arrecadação;

IV - incremento nos programas tributários e fiscais do Município.

Art. 3º - Para implementar a consecução dos objetivos previsto no artigo anterior, o Poder Executivo promoverá festival de prêmios para os Contribuintes e incentivará a realização de concursos nas escolas públicas e privadas do Município de Laranjal do Jari.

Art. 4º - O Poder Executivo credenciará, Sociedades de Economias Mistas, Fundacionais Públicas, e/ou Bancos, interessadas no recebimento de Tributos Municipais e entrega de cupons de sorteio de prêmios nas campanhas, visando o incentivo de arrecadação tributária.

Art. 5º - O credenciamento das Entidades interessadas, obedecerão critérios de atendimento as necessidades da Prefeitura, no que concerne ao incremento na arrecadação.

Parágrafo Único – Terão preferência no credenciamento entidades que atendam os preceitos da Lei 8.666.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo definir a forma de remuneração das entidades credenciadas.

Art. 7º - A publicidade de atos, programas, obras e serviços realizados com a participação dos recursos previstos por esta Lei, assim, como da própria campanha, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem diretamente, ainda que indiretamente, promoção pessoal de autoridades e servidores públicos ou de pessoas vinculadas às entidades beneficiárias.

Art. 8º - O Poder Executivo, atendidas as indicações técnicos, poderá autorizar a realização de mais de uma versão de cada campanha em cada exercício fiscal, atribuindo-lhe a denominação que melhor reflita o momento sócio-econômico, até o ano 2.000.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º - Semestralmente o Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, promoverá a entrega de diplomas as cinco primeiras da industria, comercio e serviços, que forem classificados como os maiores e mais pontuais contribuintes do IPTU e do ISS, no periodo.

Art. 10 – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, EM
14 DE JULHO DE 1998.**



MANOEL GOMES COELHO
Prefeito Municipal